



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 004/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 004/2026 de 12/01/2026

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 13/01/2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual ao vencimento dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva conceder a Revisão Geral Anual aos empregados públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

A proposta estabelece o percentual único de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre os vencimentos atuais, elevando o valor de R\$ 3.036,00 para R\$ 3.165,33 para ambas as categorias, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2026.

O projeto fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, e no artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 068/2012 (Estatuto dos Servidores), que estabelece janeiro como data-base. Adicionalmente, o Art. 2º ressalva a garantia de complementação para adequação ao piso salarial profissional nacional, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e pelo § 9º do artigo 198 da Constituição Federal (EC nº 120/2022).

A Mensagem de encaminhamento (nº 004/2026) informa que a Secretaria Municipal de Finanças elaborou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que o ordenador de despesa atestou a adequação da medida à Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado os aspectos formais e materiais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, encontra-se tecnicamente adequada e juridicamente respaldada.

Do ponto de vista constitucional e legal, a concessão da revisão anual é medida obrigatória e isonômica, devendo ser estendida a todos os vínculos funcionais do Município, incluindo os



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

empregados públicos regidos pela CLT, como é o caso das categorias em tela. O projeto alinha-se perfeitamente ao mandamento do artigo 37, X, da CF/88.

A redação do projeto é clara e precisa, definindo o percentual, os valores resultantes e o marco temporal. A inclusão do Art. 2º demonstra cautela legislativa ao prever a possibilidade de complementação para garantia do piso nacional, assegurando que a legislação municipal nunca será inferior aos patamares estabelecidos pela legislação federal, em observância ao princípio da supremacia federal.

Quanto à iniciativa, compete legitimamente ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que tratem da remuneração de seu pessoal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou infringência ao regimento interno. A matéria está devidamente instruída e pronta para seguir seu curso legislativo regular.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Em face da análise realizada, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**, é constitucional, por aplicar a revisão geral anual de forma isonômica e em obediência ao art. 37, X, da CF/88, legal, por observar a legislação federal (Lei 11.350/06) e municipal (LC 068/2012) pertinentes, oportuno, por atender à data-base de janeiro, assegurando a recomposição do poder aquisitivo dos empregados, bem elaborado,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

apresentando redação clara, valores precisos e cláusula de salvaguarda ao piso nacional, financeiramente viável, conforme atestado pelo ordenador de despesas e pela Secretaria de Finanças.

A proposta trata de matéria essencial para a valorização dos agentes públicos que atuam na linha de frente da saúde pública municipal, merecendo, portanto, acolhida e célere tramitação.

Por todos esses fundamentos, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 16 de janeiro de 2026.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B64-A5CB-DF01-0722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 16/01/2026 08:58:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 16/01/2026 09:00:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 16/01/2026 09:02:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B64-A5CB-DF01-0722>